



PROJETO DE LEI PL./0336.0/2021



Altera o art. 1º da Lei nº 12.918, de 2004, que "Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense", com o fim de incluir como requisito para o recebimento do Certificado a participação de pessoas com deficiência no quadro funcional das empresas e demais entidades.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, as empresas e demais entidades deverão encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o seu Balanço Social até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao de referência do Balanço.

§ 2º São elegíveis para a certificação de que trata o *caput* as empresas e demais entidades que tenham admitido pessoa com deficiência em seu quadro funcional. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler

Lido no expediente	
089º	Sessão de 14 / 09 / 21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(20)	ECONOMIA
(7)	Pessoas com Deficiência
Secretário	



Gabinete da Deputada Marlene Fengler
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 037
88020-900 – Florianópolis - SC
depmarlenefengler@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2692

Ao Expediente da Mesa
Em 14 / 09 / 2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

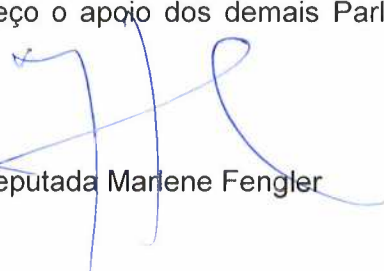
A presente proposta de lei objetiva incluir como requisito para a Certificação de Responsabilidade Social de Santa Catarina, concedida anualmente pela Assembleia Legislativa, a participação da pessoa com deficiência no quadro de funcionários das empresas e demais entidades partícipes.

O referido Certificado, criado pela Lei nº 12.918¹, de 2004, é concedido anualmente para as empresas e demais entidades que apresentem o seu Balanço Social do exercício anterior, demonstrando a sua atuação social no Estado.

Nesse contexto, entendo que o requisito que proponho, qual seja, o da participação de pessoa com deficiência no quadro funcional, aprimora os critérios para a Certificação Social das entidades e tende a estimular a sua contratação.

Ainda, anoto que a propositura converge com os objetivos do Programa Catarinense de Preparação da Pessoa com Deficiência para o Mercado de Trabalho, disposto no art. 53 da Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência".

Ante o exposto, peço o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação desta matéria.


Deputada Marlene Fengler

¹ Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que "Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense".